

RESOLUÇÃO CONSEPE 66/2006

**ALTERA O REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE DIREITO, DO CÂMPUS DE
SÃO PAULO, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 33/2006 - Processo 33/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Direito, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAC/UAACG-UAACJHS 3/2002 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 66/2006

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE DIREITO
CÂMPUS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO OBJETO

Artigo 1º O presente regimento baseia-se na obrigatoriedade de o aluno do curso de Direito cumprir a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que é parte integrante do currículo do curso de Direito da Universidade São Francisco e que será coordenada pelo coordenador do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos da Universidade São Francisco e consiste no desenvolvimento de um trabalho monográfico ou de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de trabalho monográfico ou de pesquisa, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construído durante o curso, contribuindo para fortalecer o perfil do profissional da educação que a Universidade se propõe a formar, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento da capacidade de articular ensino e pesquisa na produção do conhecimento e na prática pedagógica, entre outras competências e habilidades.

CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4º Caberá ao corpo docente do curso de Direito definir o docente que o orientará conforme relação a ser publicada pela coordenação do curso de Direito no início de cada semestre, com menção dos professores orientadores, respectivas áreas temáticas, previamente definidas pela coordenação do curso.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 66/2006

Artigo 5º As horas de orientação serão destinadas a definição de tema, orientação metodológica específica, discussão de leituras, acompanhamento e avaliação sistemática do processo de elaboração do TCC, considerando as características individuais do aluno e as especificidades do trabalho.

**CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO**

Artigo 6º Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente.

Artigo 7º Do ponto de vista da estrutura, os trabalhos deverão seguir as orientações estabelecidas no manual “Orientações para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Monografias”, elaborado pela Coordenação do curso de Direito.

Artigo 8º A defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso será obrigatória. A organização das bancas examinadoras e datas de apresentação caberá à coordenação do curso.

**CAPÍTULO V
DA ENTREGA**

Artigo 9º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue no cartório, em duas vias encadernadas em espiral, uma cópia em capa dura e uma cópia em disquete ou CD, na data determinada no Plano de Ensino da disciplina.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 10. Cada trabalho será avaliado por seu respectivo orientador e por dois professores examinadores designados pela Coordenação. Todos os professores designados deverão avaliar o trabalho escrito e a apresentação pública e apontar a nota em formulário próprio.

Artigo 11. A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos professores avaliadores, na parte escrita e na apresentação pública.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 66/2006

Parágrafo único. Na avaliação, os professores orientadores e avaliadores deverão considerar os seguintes critérios:

- a) frequência que será computada em formulário próprio;
- b) metodologia de pesquisa;
- c) estética do trabalho, em especial as regras de elaboração do TCC;
- d) conteúdo;
- e) referências.

Artigo 12. A nota final mínima de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é 6 (seis).

§ 1º Os alunos deverão cumprir um mínimo de 75% de frequência nas horas de orientação; o não-cumprimento acarretará em reprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o aluno cursar a referida disciplina no semestre oportuno.

§ 2º A decisão da banca é soberana e não haverá revisão de nota do Trabalho de Conclusão de Curso e possibilidade de aplicação de avaliação final.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 13. O presente Regulamento entrará em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2006.